



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.111, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.903, de 10 de abril de 2012, que fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Paracatu para a Décima Sétima Legislatura.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.903, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O subsídio de que trata o *caput* será devido pelo comparecimento efetivo do vereador nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal e das comissões permanentes e/ou temporárias e a participação nas votações, observada a seguinte proporção:

- I – 65% (sessenta e cinco por cento) em razão do exercício do mandato e do comparecimento do vereador às reuniões ordinárias da Câmara Municipal;
- II – 35% (trinta e cinco por cento) em razão da participação, na qualidade de membro efetivo ou suplente, nas comissões permanentes e/ou temporárias da Câmara Municipal e pelo comparecimento às suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º. A proporção de que trata os incisos I e II dos § 1º deste artigo não se aplica à parcela do subsídio do presidente e do secretário da Câmara Municipal, em razão do impedimento previsto no Regimento interno, caso em que perceberão o subsídio integralmente, salvo na hipótese do art. 2º, inciso II, alínea “a.” (NR)

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.903, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O subsídio será:

I - integral, para o vereador:

- a) no efetivo exercício do mandato;
- b) quando licenciado na forma dos incisos I, III e IV, do art. 51 da lei Orgânica, ou quando se enquadrar na situação prevista no § 4º, do mesmo artigo; ou
- c) suplente, quando convocado para o exercício do mandato; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



- II – proporcional, observado o disposto no § 3º deste artigo, para o vereador:
- a) que não comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal;
 - b) que não integrar, na condição de efetivo ou suplente, às comissões permanentes ou temporárias da Câmara Municipal ou não comparecer as suas reuniões; ou
 - c) suplente de membro de comissão que não comparecer às suas reuniões ordinárias, quando regularmente convocado pelo seu presidente.

§ 1º. A proporção de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo será alcançada dividindo-se o valor do subsídio mensal correspondente à cota estabelecida na forma do inciso I do § 1º do art. 1º pelo número de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês, obtendo-se o valor que será deduzido por cada falta registrada, salvo se o presidente da comissão aceitar a justificativa da falta.

§ 2º. A proporção de que trata as alíneas “b” e “c” do inciso II deste artigo será obtida dividindo-se o valor do subsídio mensal correspondente à cota estabelecida na forma do inciso II do § 1º do art. 1º pelo número de reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões realizadas durante o mês, valor que será deduzido por cada falta registrada.

§ 3º. Na hipótese de o vereador não participar, na qualidade de efetivo ou suplente, de qualquer comissão permanente ou temporária da Câmara Municipal, ser-lhe à devida, a título de subsídio, apenas a cota estabelecida no art. 1º, § 1º, inciso I, desta Lei.

§ 4º. Não se aplica o disposto no § 3º deste artigo ou a proporção prevista no inciso II, alínea “b”, deste artigo, nos casos em que, em razão da representação proporcional, ao vereador ou à sua bancada não couber a indicação de membros para integrar as comissões permanentes e/ou temporárias.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 18 de dezembro de 2014,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.



Olavo Remígio Condé
OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

